



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 039/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, Resolução CONSEMA 291/2015 combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza os:

Processo administrativo nº **001.017/2017**

Protocolo nº **020/17 de 13/02/2017**

Autorizados: **ESPOLIO DE JOSÉ AMANDIO PETERS** CPF 087.003.030-20:

PAULO MAURICIO PETERS CPF 546.956.600-99

CLAUDETE LUCIA KUNZLER CPF 503.349.481-34

SERGIO LUIZ PETERS CPF 546.955.110-53

LORECI MARIA HECKLER CPF 603.472.360-49

NEURI PETERS CPF 326.747.590-20

Endereço: Linha Mirim, interior do município de Nova Boa Vista/RS
Na Cidade de Chapada

VISTO: ART 8983690 CREA-RS de Projeto Açude, de responsabilidade do Téc. Agropecuária VALDINEI BAZEGGIO CREA-RS 167.966. Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 20/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Mirim, interior do município, matriculado no CRI de Ronda Alta sob nº 20.088 com 19.60 ha, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 27°58'43.66"S Long. 52°58'23.66"W. **Promover**, em área antropizada (potreiro), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

1. Obra Civil – **Limpeza mecânica de 01 (um) Açude Agrícola de Terra (multiuso)**, (Dessedentação animal e Criação Doméstica de Peixes) com **2.773,00m²** de lâmina de água, em área antropizada (potreiro), contemplando:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Vertedouro: Sistema tubos de concreto e/ou Canos de PVC (100 mm);
- b) Taipa (Maciço) com dimensões: 104,00m de comprimento por 5,00m de largura e altura de 2,00m, utilizando-se para reforma 181,64m³ de argila vermelha, e Talude com 2,26m de altura;
- c) Açude capacidade acumulação de água em 2,00m de altura de 1.971,91m³.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
7. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Considerando o CODRAM nº 117-20 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Açude de Dessedentação Animal e Criação doméstica de peixes), passível de licenciamento ambiental;
2. Deverá, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados dessa Autorização ou seja, **20/05/2017** apresentar SIOUT/Outorga de permissão de uso de água, do sistema DRH/SEMA – Departamento de Recursos Hídricos da Sec. Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente ao Açude e do ponto de captação;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da autorização, ou seja, **20/11/2017** deverá ser requerido junto à autoridade competente o Licenciamento Ambiental para atividade de Licenciamento Ambiental para atividade de **Açude Agrícola de Terra (multiuso)**, (Dessedentação animal e Criação Domestica de Peixes), que deverá considerar, Vertedouro: Sistema tubos de concreto e/ou Canos de PVC; Taipa (Maciço) com dimensões: comprimento, largura e altura; Talude; capacidade acumulação de água em altura, e m³, e localização;

4. O Espólio de José Amandio Peters: **Paulo Mauricio Peters, Claudete Lucia Kunzler, Sergio Luiz Peters, Loreci Maria Heckler e Neuri Peters ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;

Nova Boa Vista/RS, 21 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br